Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00025/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2805/2009
PROTOCOLO	**:**	931348
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 136/2009
RELATOR	**:**	CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
CONTRATADO (A)	**:**	KAMPAI MOTORS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 08/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DE NO MÍNIMO 2009, PARA ATENDER O MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 91.400,00
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar irregular e ilegal o Procedimento Licitatório e o Contrato Administrativo n. 136/2009, nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - aplicar multa regimental ao Senhor José Arthur Soares de Figueiredo, Prefeito Municipal de Bonito, no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS, o que faço com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno e artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

3 - determinar a remessa dos presentes autos à 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo para verificação da despesa realizada, com vistas a apurar os atos praticados na execução financeira contratual, segunda fase.

4 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base nos artigos 44 e 83, ambos da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso